



**ANEXO da Portaria PMI/SEDURB nº 05, de 20 de outubro de 2011**

**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA**

**FICHAS PARTICULARIZADAS DO PLANO REGULADOR E DO USO DO SOLO**

**REGIÃO DE PLANEJAMENTO V - NORTE**

**Bairros:** Ibiraquera, Barra de Ibiraquera, Araçatuba, Campo D'Una, Alto Arroio, Arroio, Arroio do Rosa e Penha

ZONAS DE USO	CONDICIONANTES URBANÍSTICOS			PADRÕES DE EDIFICAÇÕES							USOS COMPATÍVEIS	SNA
	Área mínima de Lote/PGORUE (m <sup>2</sup> )	Testada mínima Lote/PGORUE (m)		COT	CAT	Altura máxima (m)	Recuos (m)					
		Meio de quadra	Esquina				Frente	Fundo	Lateral	Bilateral		
ZC3	450,00	12,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	20% laterais, mínimo 7m	-	-	1:2:3:4:5:6:7:8:9:11:12:13:14:15	0,20
ZRM1	450,00	12,00	17,00	0,50	1,00	9,00	5,00	20% laterais, mínimo 7m	-	-	1:2:3:4:5:6:7:8:9:11:12:13:14:15:16:17:18	0,20
ZRM2	450,00	12,00	17,00	0,50	1,00	9,00	5,00	20% laterais, mínimo 7m	-	-	1:2:3:4:5:6:7:8:9:11:12:13:14:15:17:18	0,20
ZRUP1 <sup>A</sup>	300,00	12,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	20% laterais	3,00	-	1:2:3:5:6:8:9:12:14:15	0,20
ZRUP2 <sup>A</sup>	450,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	20% laterais	-	3,00 e 1,50	1:2:3:5:6:8:9:12:14:15;	0,30
ZRUP3 <sup>A</sup>	600,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	5,00	25% laterais	-	3,00 e 1,50	1:2:3:5:6:8:9:12:13;	0,30
ZRUP4	600,00	15,00	17,00	0,25	0,50	9,00	5,00	30% laterais	-	3,00 e 1,50	1:2:3:5:6:8:9:12:13:14:15	0,35
ZRUP5	800,00	20,00	25,00	0,25	0,40	9,00	5,00	20% laterais	-	3,00	1:2:3:5:6:12:13:14	0,40
ZRUP6	1.000,00	25,00	30,00	0,15	0,25	9,00	10,00	20% laterais	-	3,00 e 5,00	1:2:3:5:6:12:13	0,60
ZRUP7	2.000,00	30,00	35,00	0,12	0,15	9,00	10,00	30% laterais	-	5,00	1:5:6:8:12:13	0,60
ZPA1 <sup>A</sup>	1.000,00	-	0,00	0,15	0,25	7,00	10,00	-	-	3,00 e 5,00	1:2:3:19:20	-
ZPA2 <sup>A</sup>	-	-	-	-	0,05	7,00	-	-	-	-	3:19	-
ZPA3 <sup>A</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22:23:24	-
ZR1	-	-	-	0,03	0,03	9,00	-	-	-	-	1:3:5:8:9:12:13:14:15:31	-
ZR2	-	-	-	0,03	0,03	9,00	-	-	-	-	1:3:5:8:9:12:13:14:15	-
ZI1	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18:32:33:34	-
ZI2	5.000,00	50,00	60,00	0,50	0,75	-	20,00	20% laterais	-	10,00	18:32:33:34	-
ZI3	5.000,00	50,00	60,00	0,50	0,75	-	20,00	20% laterais	-	5,00	1:16:18:32:33:34	-

**REFERÊNCIAS**

<b>SIGLAS DAS ZONAS DE USO</b>	<b>ZC3</b> - Zona Centro; <b>ZRM1</b> - Zona Residencial Mista; <b>ZRM2</b> - Zona Residencial Mista; <b>ZRUP1</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP2</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP3</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP4</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP5</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP6</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZRUP7</b> - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; <b>ZPA1</b> - Zona de Proteção Ambiental (morros); <b>ZPA2</b> - Zona de Proteção Ambiental (dunas); <b>ZPA3</b> - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados); <b>ZR1</b> - Zona Rururbana; <b>ZR2</b> - Zona Rururbana; <b>ZI1</b> - Zona Industrial (ZPE); <b>ZI2</b> - Zona Industrial; <b>ZI3</b> - Zona Industrial (PeMes).
<b>COMPATIBILIDADE DE USOS</b>	1. Habitação individual; 2. Habitação coletiva; 3. Hotelaria; 4. Comércio atacado; 5. Comércio abastecimento; 6. Comércio varejo, escritório e consultório; 7. Centro comercial e supermercados; 8. Escolas, cursos, bibliotecas e museus; 9. Culto; 10. Danceteria; 11. Cinemas e teatros; 12. Clubes; 13. Jogos e esportes; 14. Assistência geral e de urgência; 15. Veterinária; 16. Estação de serviços; 17. Garagens Coletivas abertas e cobertas; 18. Oficinas; 19. Comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceteria; 20. Casas de repouso; 21. Marinas e Atracadouros; 22. Trilhas de interpretação e acesso; 23. Instalação de instrumentos científicos e custódia; 24. Sanitários; 25. Parque Urbano Lagoa da Usina; 26. Escritório e consultório; 27. Parque Urbano; 28. Rancho de pesca comunitário; 29. Ecomuseus; 30. Escritório relacionado à atividade portuária; 31. Agroindústrias e cooperativas rurais; 32. Indústrias I, II, III e IV; 33. Armazém de cargas portuárias; 34. Armazéns gerais; 35. Tratamento de Resíduos Sólidos; 36. Tratamento de resíduos líquidos; 37. Zona de processamento de exportações; 38. Estação de serviços de uso exclusivo portuário; 39. Escritório relacionado a atividade portuária; 40. Marina náutica, atracadouros de passeios turísticos e/ou barcos privados de recreio; 41. Uso Comercial
<b>SIGLAS DOS COEFICIENTES</b>	<b>COT</b> - Coeficiente de Ocupação do Terreno <b>CAT</b> - Coeficiente de Aproveitamento Total <b>SNA</b> - Solo Natural Absorvente
<b>LEGENDA</b>	<b>A</b> A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a 1 (um) pavimento, sem no entanto, ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. <b>B</b> Altura de 7 metros numa faixa de 100m. de largura a partir da Linha de Preamar Média (Faixa de Marinha). <b>C</b> Sujeito a Projeto Especial <b>D</b> Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária - PERN <b>E</b> Recuo facultativo até o 2º pavimento.